



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ**

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

Exmo. Senhor Luiz Egon Kremer

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz-RS.

### **INDICAÇÃO Nº 09/2019**

**Junior Freiburger**, vereador do Partido Social Democrático, vem encaminhar a esta Casa Legislativa, conforme o previsto no artigo 165 do Regimento Interno da casa, **INDICAÇÃO, direcionada ao Poder Executivo Municipal, sugerindo conceder ao servidor público o direito de se ausentar do serviço para a realização de exames preventivos de câncer.**

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de indicação ao Poder Executivo Municipal, para que inclua na Lei Municipal nº 3.264/2017, em especial no Art. 107, que trata das ausências ao serviço público que o servidor poderá ter sem qualquer prejuízo, a possibilidade do servidor público ausentar-se do serviço, por até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses trabalhados, para a realização de exames preventivos de câncer, mediante comprovação.

Esta indicação busca ampliar aos servidores públicos o mesmo direito garantido aos empregados da iniciativa privada, os quais, tendo em conta a edição da Lei Federal nº 13.767/2018, que altera o Art. 473 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, passaram a ter garantido o afastamento pelo período acima indicado, sem prejuízo da remuneração, no caso de realização de exames preventivos de câncer.

A justificativa para a concessão deste direito ao empregado na iniciativa privada foi sustentada pela necessidade de proporcionar aos trabalhadores de ambos os sexos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas salariais, exames preventivos contra o câncer, o qual possui elevada frequência e mortalidade em nosso país.

Diante do exposto, e considerando o intuito de assegurar ao servidor público



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ**

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 💻 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

o mesmo direito fornecido ao empregado da iniciativa privada, principalmente pelo fato do servidor público possuir as mesmas chances de contrair esta doença quanto o servidor da iniciativa privada, encaminha-se esta indicação.

Por fim, esta indicação foi elaborada com base no Boletim Técnico nº 03/2019 da DPM.

Nestes termos pedem deferimento.

Feliz/RS, 02 de agosto de 2019.

**Junior Freiburger**

**Vereador PSD**